



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 499**, de 31 de janeiro de 2011

Dispensa os tomadores de serviços de efetuar a retenção do ISS quando o valor do imposto for inferior a R\$ 5,00 (cinco reais) ou se o prestador dos serviços for Microempreendedor Individual – MEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a partir deste mês de janeiro o Município de Toledo não mais possui unidade de arrecadação própria para recebimento de tributos;

considerando os custos financeiros pagos pelo Município por autenticação efetuada pelos estabelecimentos credenciados;

considerando o disposto no artigo 27 e seu Parágrafo único e no artigo 28 da Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009,

### DECRETA :

**Art. 1º** – Ficam os tomadores de serviços dispensados de efetuar retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) quando ocorrer qualquer das hipóteses seguintes:

I – Se o valor do ISS, por documento fiscal emitido, resultar em valor inferior a R\$ 5,00 (cinco reais);

II – Se o prestador dos serviços apresentar ao tomador dos serviços comprovante de que, na ocasião da prestação dos serviços, encontra-se regularmente inscrito como Microempreendedor Individual – MEI, conforme definido em lei, especialmente nos artigos 27 e 28 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 28 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** – Quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo anterior, o prestador do serviço:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

I – Não poderá informar no campo “Retenções” da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e” o destaque do valor que corresponderia ao ISS retido;

II – Deverá efetuar o recolhimento do ISS devido no mês subsequente ao da emissão do documento fiscal, nos prazos e formas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único – O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos prestadores de serviços que estejam isentos do pagamento do ISS, conforme previsto em lei, exceto se o prestador for Microempreendedor Individual – MEI, conforme determina o Parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 28 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2011

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LUIZ ALBERTO CYPRIANO**  
RESP. SECRETARIA DA FAZENDA